



TRABALHISTA

NOVA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO
E REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO

Foi publicada no DOU, o Decreto nº 10.470, de 24 de agosto de 2020, que permite nova prorrogação dos prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que tratam a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

O decreto anterior, de julho, estendia o programa de 90 para 120 dias; agora, esse prazo será de 180 dias, limitados à duração do estado de calamidade pública (até 31 de dezembro). Os pontos principais da referida Lei e do primeiro Decreto podem ser consultados no Boletim Jurídico nº 19, de 17/08/2020.

Em relação à prorrogação dos prazos prevista no Decreto nº 10.470, destacamos:

Redução proporcional da jornada de trabalho e de salário

- O prazo máximo fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 180 dias - (90 dias do primeiro acordo + 30 dias do segundo + 60 dias do terceiro).

Suspensão temporária do contrato de trabalho

- O prazo máximo fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 180 dias - (60+60+60).

Redução e Suspensão sucessivas ou intercaladas

- O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, fica acrescido de 60 dias, de modo a completar o total de 180 dias.
- Os períodos utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos.

Contrato Intermitente

- O empregado com contrato de trabalho intermitente, formalizado até 1º de abril de 2020, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00, pelo período adicional de dois meses, contado da data de encerramento do período total de quatro meses de que tratam o art. 18 da Lei nº 14.020/20, e o art. 6º do Decreto nº 10.422/20.

TRIBUTÁRIO

MINAS GERAIS REVOGA A EXIGÊNCIA DA TAXA DE INCÊNDIO DE 2020

Foi publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 29 de agosto de 2020, a Resolução SEF n.º 5.388/2020 revogando a Resolução n.º 5.354/2020 que dispunha sobre a forma e o prazo de pagamento da Taxa pela Utilização

Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio relativa ao exercício de 2020. Com a revogação da Resolução n.º 5.34/20, não será exigida, neste momento, a Taxa de Incêndio relativa ao exercício de 2020.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



Esta revogação se deu em função da recente decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal – STF que julgou procedente o pedido decorrente da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.411, declarando inconstitucional a Taxa de Segurança Pública pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio, instituída pelo Estado de Minas Gerais.

Cabe destacar que a revogação da Resolução apenas se refere a exigência da Taxa de Incêndio do exercício de 2020. Como a referida decisão ainda não foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico não temos condição de precisar a sua dimensão, inclusive quanto aos seus efeitos em relação às taxas já recolhidas. Isto se dá por ser comum que as decisões do Supremo Tribunal Federal - STF possuam aquilo

que se denomina de “modulação de efeitos”. Trata-se de um dispositivo da decisão que restringe sua aplicação em relação ao tempo. Desse modo, seria possível determinar, por exemplo, que a declaração de inconstitucionalidade da taxa de incêndio produzisse efeitos apenas prospectivamente, para o futuro. Nestes casos, o Tribunal entende que o tributo declarado inconstitucional não deverá ser cobrado apenas a partir da data em que foi proferida a decisão. Isto inviabilizaria o ajuizamento de ações visando a devolução de valores anteriormente pagos pelos contribuintes. Por esta razão, é necessário aguardar a publicação integral da decisão, para que possamos precisar o seu alcance e efeitos.

Fonte: FIEMG Tributário nº 76/2020.

EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL PODERÃO RENEGOCIAR DÉBITOS MEDIANTE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Publicado no Diário Oficial da União a Lei Complementar nº 174/2020, dispendo sobre a extinção de créditos tributários apurados na forma do Simples Nacional, mediante celebração de transação resolutive de litígio nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN), sendo que nessa hipótese, a transação será celebrada nos termos da Lei n.º 13.988/2020 (Lei da Transação tributária), ressalvada a hipótese de débitos relativos a tributos estaduais e municipais, que dependem de convênios com os respectivos entes federativos.

A norma também prevê as microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 2020, poderão fazer a opção pelo Simples Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de abertura constante do CNPJ, observando-se que a opção:

- deverá observar o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal, seja, caso exigível, a estadual; e
- não afastará as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

Vale ressaltar que para operacionalizar a Lei Complementar nº 174/2020, estes dispositivos deverão ser regulamentados.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

■ **Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, Presidente da República (DOU1 26.08.2020)** - Fica instituído o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

■ **Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020, Presidente da República (DOU1 20.08.2020)** - Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

■ **Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020, Presidente da República (DOU1 06.08.2020)** - Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio; e prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.

■ **Portaria nº 18.731, de 6 de agosto de 2020 (DOU1 07.08.2020), Procurador-Geral da Fazenda Nacional (DOU1 07.08.2020)** - Estabelece as condições para transação excepcional de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

■ **Circular nº 921, de 20 de agosto de 2020, Caixa Econômica Federal (DOU1 24.08.2020)** - Divulga a publicação da versão 12 do Manual de Orientações Regularidade Empregador.

■ **Circular nº 914, de 20 de agosto de 2020, Caixa Econômica Federal CAIXA (DOU1 24.08.2020)** - Dispõe sobre a divulgação da versão 12 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

■ **Decreto nº 48.022, de 13 de agosto de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 14.08.2020)** - Altera o Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

■ **Lei nº 23.684, de 7 de agosto de 2020 (DOE-MG 08.08.2020)** - Acrescenta inciso ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

■ **Decreto nº 17.414, de 19 de agosto de 2020, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 20.08.2020)** - Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento e o Conselho Municipal de Saneamento.

■ **Portaria nº 15, Secretário Municipal de Meio Ambiente (DOM 19.08.2020)** - Dispõe sobre procedimento transitório para a solicitação e a análise de recurso de discordância da existência de área de preservação permanente – APP durante a vigência do Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020.

■ **Portaria nº 101, de 05 de agosto de 2020, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (DOM 11.08.2020)** - Dispõe sobre o retorno da fluência dos prazos referentes aos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn